DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 878/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16386/2014
PROTOCOLO	: 1548702
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE AJUSTO N.º 003/2012
OBJETO DO CONVÊNIO	: AUXÍLIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO E DESPESAS DA ENTIDADE
CONVENENTE	: CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO SUL/MS
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 264.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

TERMO DE AJUSTE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUXÍLIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO E DESPESAS DA ENTIDADE - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre o exame da **Prestação de Contas** do **Termo de Ajuste nº 003/2012** - (peça 03).

A prestação de contas foi examinada quando da realização da Inspeção Ordinária, abrangendo o exame dos documentos de 2012, oportunidade em que foram constatadas possíveis irregularidades, sendo autuado como processo autônomo, por força do art. 145, § 1º cc. art. 319, § 2º, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O objeto do Termo de Ajuste consiste no repasse de recursos financeiros para a entidade, destinados à aquisição de: materiais escritório, livros/apostilas didáticas destinados aos eventos do Proerd, material para alojamento, água e energia, manutenção e reforma de veículos, mão-de-obra, peças, combustível, materiais para reformas e ampliação, estadias, auxilio moradia, auxilio alimentação, alugueis, equipamentos de pequeno porte, entre outros computadores e periféricos, material de escritório, materiais de informática, pagamento de salários e encargos, honorários escritório, serviços de terceiros, conforme plano de trabalho, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 03, fls. 1).

O valor do repasse importa em 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais),

conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 03, fls. 2).

O prazo de vigência compreende o período entre 20 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Segunda - (peça 03, fls. 2).

A Unidade de Instrução, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-12055/2015** - (peça 19), pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

O douto Ministério Público de Contas, por intermédio do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-11740/2015** - (peça 20), acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como *contas regulares*.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Termo de Ajuste está delineado na Cláusula Primeira (peça 03, fls. 1), nos seguintes termos, *in verbis*:

> "Constitui objeto do presente Termo de Ajuste o repasse de recursos financeiros para a entidade, destinados à aquisição de: materiais escritório, livros/apostilas didáticas destinados aos eventos do Proerd, material para alojamento, água e energia, manutenção e reforma de veículos, mão-de-obra, peças, combustível, materiais para reformas e ampliação, estadias, auxilio moradia, auxilio alimentação, alugueis, equipamentos de pequeno porte, entre outros computadores e periféricos, material de escritório, materiais de informática, pagamento de salários e encargos, honorários escritório, serviços de terceiros, conforme plano de trabalho".

O valor do repasse importa em 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 03, fls. 2).

O prazo de vigência compreende o período entre 20 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Segunda - (peça 03, fls. 2).

A execução financeira do Termo de Ajuste está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto - (peças 05, 06, 07 e 08):

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 264.000,00	Comprovantes Fiscais	R$ 264.127,54
Aplicação Financeira	R$ 127,54		
Total	**R$ 264.127,54**	**Total**	**R$ 264.127,54**

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico - (peça 19, fls. 3), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos que a prestação de contas do Termo de Ajuste nº 3/2012** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**, CNPJ-MF nº 24.651.200/0001-72 e o **Conselho Municipal de Segurança de Chapadão do Sul – MS**, CNPJ-MF nº 37.541.737/0001-21, **oferece condições de aprovação**".

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos: (peça 20, fls. 1), *in verbis*:

> "Mediante o exposto, **opina este Ministério Público de Contas** no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:
> I – **Julgue esta Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 02/2012 como CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.
> II – **Pela COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.".

Desta forma, resta demonstrado que a aplicação dos recursos provenientes deste Termo de Ajuste foi realizada em conformidade com as exigências legais, em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas** do **Termo de Ajuste nº 003/2012** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº

24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como concedente, e de outro lado, o **Conselho Municipal de Segurança de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 37.541.737/0001-21, representada pelo Senhor Elidio Felix Mariani, CPF/MF n.º 116.502.300-87, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator